GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/01/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 - PPAG 2022-2025.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2022- 2025 - PPAG 2022- 2025 em conformidade com o que dispõe a legislação federal e municipal em vigor.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III, IV e relatórios, integram esta lei nos seguintes termos:

I - Anexo I— Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Planejamento Orçamentário (Descrição dos Programas Governamentais! Metas/ Custos);

III - Anexo III - Planejamento Orçamentário (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental);

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgão, UO e UE;

V - Relatório de Programas de Governo;

VI - Relatório de Valores Por Unidade Gestora;

VII - Relatório de Valores por Função e Sub-função;

VIII - Relatório de valores por Ação.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/01/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 3º - O PPAG 2022-2025 organiza a ação governamental em programas que visam a atender as diretrizes e a alcançar os resultados finalísticos propostos.

§ 1º - Os valores financeiros estabelecidos nesta lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2° - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, fica restrito àqueles integrantes do PPAG 2022- 2025.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A gestão do PPAG 2022-2025 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 5° - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do PPAG 2022-2025, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e Poderes do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento fica autorizada a estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG 2022-2025.

SEÇÃO II - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 7º - O projeto de lei de revisão do PPAG 2022-2025 será encaminhado até 30 de julho de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I, II, III, IV e relatórios do PPAG 2022-2025 que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/04/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

§ 1º - Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, que servirá como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei ou a inclusão de novos programas ao PPAG 2022-2025, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual do PPAG 2022-2025, de projeto de lei específica ou de créditos especiais.

§ 3º - Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações, conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPAG 2022-2025.

SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - O PPAG 2022 -2025 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, ao qual compete definir diretrizes e orientações para o seu funcionamento.

Art. 9º - As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos 1, II, III, IV e relatórios desta lei, manterão atualizadas durante cada exercício financeiro as informações qualitativas e quantitativas referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores de desempenho definidos no PPAG 2022-2025.

Art. 10 - Para fins de monitoramento do PPAG 2022 -2025 serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento.

Art. 11 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta lei, que institui o PPAG 2022-2025;

CÂMARA MUNICIPAL Data 13/01/22 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE Trabalhando para todos! ADM 2021 - 2024

II - os Relatórios Institucionais de Monitoramento do PPAG 2022-2025;

III - o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2022-205;

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPAG 2018-2021.

Parágrafo Único - Em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá a disponibilização oficial do PPAG 2022-2025 na internet, que manterá em seus arquivos, cópia impressa do documento para fins de consulta dos interessados.

Art. 13 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPAG 2022 -2025 ou em suas revisões nas leis orçamentárias, relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira Oeste/MG, 30 de Dezembro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal